



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**ATA DA 114ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO**  
**EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

À zero hora do dia quatorze de dezembro de dois mil e vinte, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas reuniu-se, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral Pedro Augusto Mendonça de Araújo, Presidente desta Corte. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Otávio Leão Praxedes, Felini de Oliveira Wanderley, Silvana Lessa Omena, Maurício César Brêda Filho, Eduardo Antonio de Campos Lopes e Hermann de Almeida Melo. Participaram, ainda, a Senhora Procuradora Regional Eleitoral, Dra. Raquel de Melo Teixeira, bem como o Senhor Secretário, Dr. Filipe Lôbo Gomes. Abertos os trabalhos, foi aprovada a ata da sessão anterior. Após, deu-se início à ordem do dia.

**JULGAMENTOS JUDICIAIS: RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600283-77.2020.6.02.0011** - RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO.

PROPAGANDA ELEITORAL. **DIREITO DE RESPOSTA**. SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO.

**PROCEDÊNCIA: PÃO DE AÇÚCAR – AL (11ª ZONA ELEITORAL).**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL HERMANN DE ALMEIDA MELO.** RECORRENTE: COLIGAÇÃO "O FUTURO É AGORA" (MDB / PP / PT). ADOGADO: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL0005865.

ADVOGADO: FERNANDO ANTONIO JAMBO MUNIZ FALCÃO - AL0005589. ADOGADO: SAVIO LUCIO AZEVEDO MARTINS - AL0005074.

RECORRENTE: CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA – PREFEITO.

ADVOGADO: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL0005865. ADOGADO:

FERNANDO ANTONIO JAMBO MUNIZ FALCÃO - AL0005589.

ADVOGADO: SAVIO LUCIO AZEVEDO MARTINS - AL0005074.

RECORRENTE: MAGDA ALMEIDA FALABRETTI - VICE-PREFEITO.

ADVOGADO: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL0005865. ADOGADO:

FERNANDO ANTONIO JAMBO MUNIZ FALCÃO - AL0005589.

ADVOGADO: SAVIO LUCIO AZEVEDO MARTINS - AL0005074.

RECORRIDO: JORGE SILVA DANTAS PREFEITO. ADOGADO: ANDRÉ

MENDES DANTAS - AL0017616. ADOGADA: DANIELA PRADINES DE

ALBUQUERQUE MONTE - AL0008626. ADOGADO: FRANCISCO

DAMASO AMORIM DANTAS - AL0010450. ADOGADO: RODRIGO

DELGADO DA SILVA - AL0011152. RECORRIDA: COLIGAÇÃO

COMPROMISSO COM PÃO DE AÇÚCAR 45-PSDB / 55-PSD / 65-PC do B /

22-PL / 12-PDT / 17-PSL / 25-DEM / 40-PSB. ADOGADO: ANDRÉ

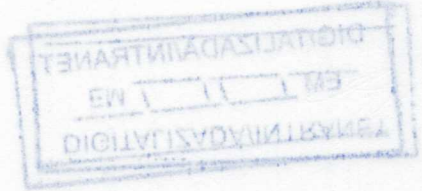
*[Assinatura]*





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

MENDES DANTAS - AL0017616. ADVOGADA: DANIELA PRADINES DE ALBUQUERQUE MONTE - AL0008626. ADVOGADO: FRANCISCO DAMASO AMORIM DANTAS - AL0010450. ADVOGADO: RODRIGO DELGADO DA SILVA - AL0011152. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, em EXTINGUIR o feito sem julgamento de mérito, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em mural. **PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL OTÁVIO LEÃO PRAXEDES - RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0000329-33.2016.6.02.0019** – RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - PREFEITO - VICE-PREFEITO - MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA - MIGRADO DO SADP. **PROCEDÊNCIA:** OLIVENÇA-AL (19ª ZONA ELEITORAL – SANTANA DO IPANEMA). **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL HERMANN DE ALMEIDA MELO. RECORRENTE: JOSÉ ARNALDO SILVA. ADVOGADO: FABIANO DE AMORIM JATOBÁ - AL0005675. ADVOGADO: FELIPE RODRIGUES LINS - AL0006161. ADVOGADO: JOÃO LUIS LOBO SILVA - AL0005032. ADVOGADO: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL0006352. ADVOGADO: MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE - AL924. RECORRENTE: BRUNO MENEZES SILVA. ADVOGADO: FABIANO DE AMORIM JATOBÁ - AL0005675. ADVOGADO: FELIPE RODRIGUES LINS - AL0006161. ADVOGADO: JOÃO LUIS LOBO SILVA - AL0005032. ADVOGADO: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL0006352. RECORRENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS – DIRETÓRIO. ADVOGADO: FERNANDO ANTONIO JAMBO MUNIZ FALCÃO - AL0005589. ADVOGADO: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL0005865. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, vencidos os Desembargadores Eleitorais Maurício César Brêda Filho e Silvana Lessa Omena, em CONHECER do presente Recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença de primeiro grau, de modo a afastar a condenação por captação ilícita de sufrágio e a multa correspondente aplicada e, por conseguinte, manter o diploma dos recorrentes, excluindo ainda a sanção de inelegibilidade; e manter, por outro lado, a imposição da multa imposta apenas ao titular da chapa em virtude da



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

prática de conduta vedada a agentes públicos em campanha, porém, reduzindo-a ao patamar mínimo legal (R\$ 5.320,50), à míngua de elementos concretos que denotem qualquer tipo de gravidade apta a exasperá-la, nos termos do voto do Relator. O Presidente proferiu voto. Acórdão publicado no DJE. Nada mais havendo a tratar, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, FILIPPE LÔBO GOMES, Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 15 de dezembro de 2020

**DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**  
Presidente



